



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-009/98, em 02 de março de 1998.

Aprovado por por 10 (dy) votos a favor
e 05 (mais) contrários, Mantido o VETO.

Em 09 / 03 / 98.

Geraldo

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Exmº Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

REF.: Veto do Executivo ao Parágrafo Único
da Cláusula Sexta do Termo de Permis-
são de Uso anexo à Lei 2.783/97.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse dos documentos inerentes ao assunto em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Em 19 de dezembro de 1997, o Prefeito de Ubá resolveu ve
tar parcialmente o Projeto de Lei 054/97, aprovado pelo Legislativo e ofe-
recido à sanção;

2º)- O veto, parcial, recaiu sobre o inteiro teor do Parágra-
fo Único, da Cláusula Sexta, do Termo de Permissão de Uso anexo ao referi-
do Projeto de Lei, dispositivo este resultante de emenda de autoria do Ve-
reador Ademir de Paula;

3º)- O assunto está previsto no art. 84, §§ 2º e seguintes, da
Lei Orgânica de Ubá;

4º)- Ao justificar o veto, o Senhor Prefeito alega que o fez
para sanar lapso verificado na redação dada ao referido Parágrafo Único,
que alude ao art. 47 do Código de Processo Civil como se tal dispositivo
tratasse da definição de bens móveis, excluídos da incorporação do imóvel;

5º)- De fato, o diploma legal que deveria constar é Código Ci-
vil, cujo art. 47 diz que "são móveis os bens suscetíveis de movimento
próprio, ou de remoção por força alheia".

Merce, portanto, prosperar, no nosso entendimento, o veto o-
posto pelo Senhor Prefeito.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador José Wander Moreira
Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Vereador Sebastião Antonieto
Titular



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.783, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a redação do Termo de Permissão de Uso de que trata a Lei Municipal n.º 2.493, de 18 de março de 1994.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do Termo de Permissão de Uso de que trata a Lei Municipal 2.493, de 18 de março de 1994, a ser celebrado entre o Município de Ubá e Pif-Paf S/A Industria e Comércio, passa a ser a que acompanha a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de dezembro de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO DO VETO

Ao analisar o Projeto de Lei 054/97, oferecido para sanção, que "altera a redação do Termo de Permissão de Uso de que trata a Lei Municipal n.º 2.493, de 18 de março de 1994", vi-me obrigado a opor-lhe voto, pela "razão" que passo a expor.

O voto é parcial e recai sobre o texto do Parágrafo Único da cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso que, decorrente de emenda do Vereador Ademir de Paula, aprovada pelo Legislativo, diz:

"A disposição acima não se aplica aos bens móveis (art. 47 do Código Processo Civil) existente no imóvel objeto deste Termo".

O voto se justifica por uma simples razão: o art. 47 do **Código de Processo Civil** (Lei Federal 5.869, de 11 de janeiro de 1973) não trata dos "bens móveis", mas de litisconsórcio em processos civis. Certo é que desejou o autor da Emenda se referir ao **Código Civil** (Lei Federal 3.071, de 1.º de janeiro de 1916), esse sim que define em seu art. 47 que "são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia".

Como o Executivo está impedido de alterar a redação aprovada pela Câmara, só lhe restando acatá-la (sancionando) ou rejeitá-la (vetando), sigo o segundo caminho, para não persistir o lapso verificado.

Nos próximos dias estarei encaminhando a essa Edilidade nova Mensagem, sugerindo uma nova redação ao dispositivo vetado.

Atenciosamente,

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º _____

*que, entre si, celebram o Município de Ubá e
Pif-Paf S/A Indústria e comércio.*

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., o Município de Ubá, com sua Prefeitura com sede à Praça São Januário, 238, CCG n.º 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Narciso Paulo Michelli, CPF n.º 022.473.056-87, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.493, de 18.03.94, alterada pela Lei Municipal n.º ..., de 19.12.97, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, PIF-PAF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, empresa com estabelecimento fabril situado à Rodovia MG-22, Km 105, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CGC n.º 17.767.435/0009-16, Inscrição Estadual n.º 72.010.167.300-10, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Luiz Carlos Mendes Costa, portador do CPF n.º 512.569.247-69, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Gerson de Souza Raimundo, portador do CPF n.º ..., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, emconformidade com a legislação em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

O Objeto da presente Permissão de Uso é uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), parte integrante do imóvel onde está situado o Aeroporto Municipal José de Rezende Brando, de propriedade do Permitente, conforme croquis anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo, que será utilizada única e exclusivamente pela Permissionária para construção e um hangar, cuja planta será apresentada ao CREA, ao setor competente do Permitente e ao INSS, nos tempos, moldes, instruções e autorização do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

SEGUNDA:

A área descrita na Cláusula anterior, bem como as construções nela contidas, será utilizada pela Permissionária, durante a vigência do presente Contrato, vedada a locação e/ou sublocação, a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRA:

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser revogado, unilateralmente pelo Permitente, desde que tal intenção seja formalizada à Permissionária com um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

QUARTA:

A presente Permissão de Uso é a título gratuito.

QUINTA:

Durante a vigência deste Termo, obriga-se a Permissionária a:

I - zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe é permitido;

II - cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do Permitente e do Ministério da Aeronáutica, e responder por quaisquer atos que impliquem inobservância dos referidos dispositivos;

III - não realizar obras ou serviços na área objeto desta Permissão de Uso, sem a prévia aprovação do Permitente e/ou de seus órgãos técnicos, bem como em desacordo com as normas técnicas porventura adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

SEXTA:

As Obras, benfeitorias e construções no imóvel, nos termos capitulados na cláusula Quinta, independentemente de seu executor, passarão a integrar e incorporarão ao patrimônio público, após o término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira, não cabendo ao Permitente, em decorrência, o pagamento de indenização, encargos sociais e trabalhistas de operários, trabalhadores ou assemelhados, a qualquer título, à Permissionária, ao INSS ou a quaisquer outros órgãos governamentais e tampouco caberá à Permissionária direitos à retenção por benfeitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

SÉTIMA:

O descumprimento por parte da Permissionária de qualquer das cláusulas constantes do presente Termo de Permissão de Uso ensejará a sua imediata revogação, ficando as benfeitorias nele existentes incorporadas ao patrimônio público municipal.

OITAVA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e ofrma, para um único efeito, na presença das testemunhas que comparecem ao ato, e também o assinam.